

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR 2021)

Competência Tributária

Poder de instituir tributo, por meio de Lei própria e com observância às limitações constitucionais ao poder de tributar e às normas gerais editadas pela União.

A competência para a instituição do ITR é da União (CF, art. 153, VI), efetivada por meio da Lei nº 9.393/1996.

Capacidade Tributária Ativa

Administrar, Fiscalizar e Cobrar

Podem ser delegadas aos Municípios por meio de convênios.

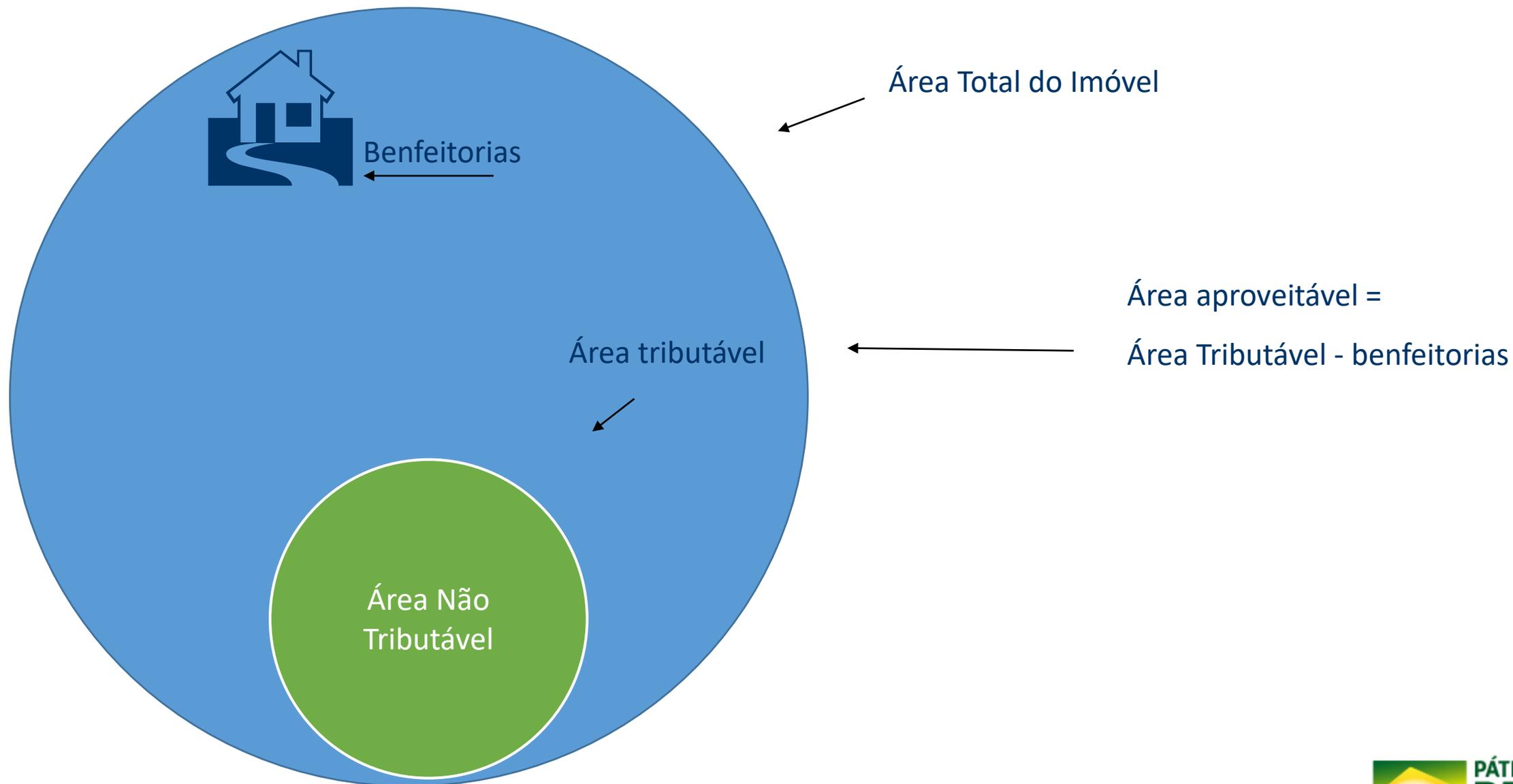
CF inciso III do §4º do art. 153, regulamentado pela Lei 11.250/2005

Área Total do Imóvel

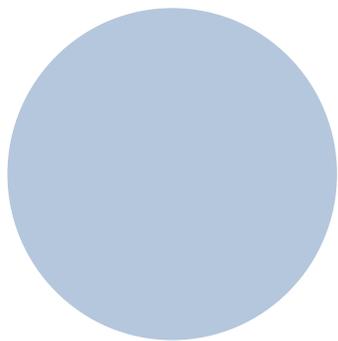
Situação existente na data da efetiva entrega da DITR.

A Distribuição das áreas não tributáveis e utilizadas para obter a área tributável e a aproveitável: situação existente na data de ocorrência do fato gerador (1º de janeiro).

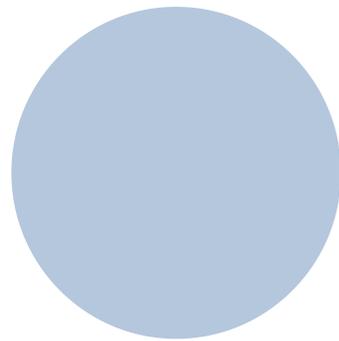
Imóvel Rural



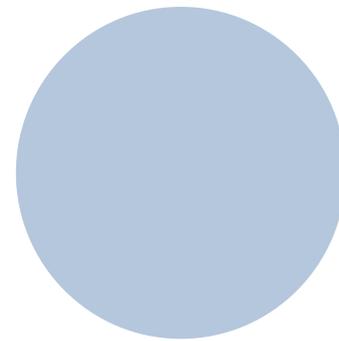
Áreas não tributáveis



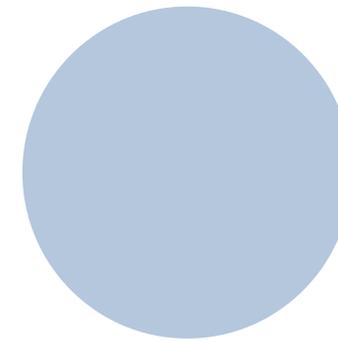
Preservação
Permanente



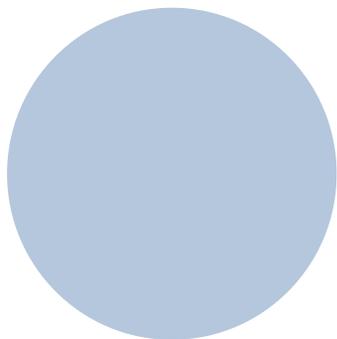
Reserva Legal



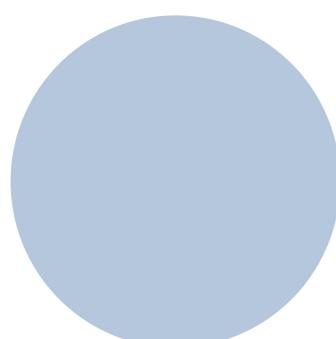
Interesse Ecológico –
proteção ecossistemas



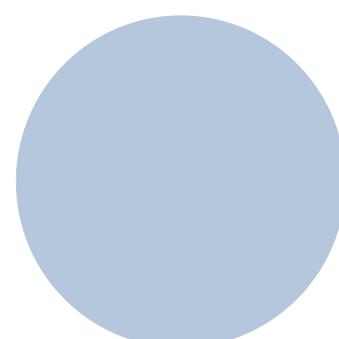
Interesse Ecológico
imprestáveis para uso



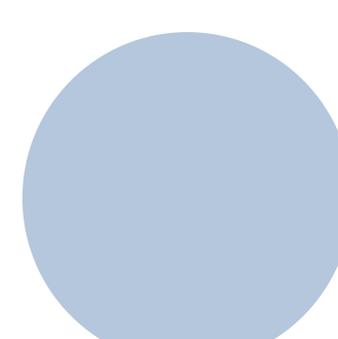
RPPN



Servidão
ambiental



Cobertas por
florestas nativas



Áreas Alagadas

Grau de Utilização

Área aproveitável = área total – área não tributável – área benfeitorias

$$GU = \frac{\text{Área Utilizada}}{\text{Área Aproveitável}} \times 100$$

Alíquota

Área total do imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) em %				
	maior que 80	maior que 65 até 80	maior que 50 até 65	maior que 30 até 50	até 30
até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
maior que 500 até 1000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
maior que 1000 até 5000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
acima de 5000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Se Área Aproveitável = 0 => Alíquota para GU > 80%.

Valor da Terra Nua (VTN)

1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador

Valor de mercado do imóvel

- (-) construções, instalações e melhoramentos;
- (-) culturas permanentes e temporárias;
- (-) pastagens cultivadas e melhoradas;
- (-) florestas plantadas.

Valor da Terra Nua Tributável

$$VTN_t = VTN \times \frac{\text{Área Tributável}}{\text{Área Total}}$$

Se Área Tributável = 0 => ITR = R\$ 10,00

Imposto Devido

Imposto Calculado = VTNT x alíquota

Imposto Devido = Maior entre imposto calculado e imposto mínimo (R\$ 10,00)

Exemplo de Cálculo do Imposto

Área total do imóvel = 10.000 ha

Área não tributável (Res. Legal, Pres. Perm.) = 2.500 ha

♦ **Área Tributável = 10.000 – 2.500 = 7.500**

Benfeitorias = 100 ha

♦ **Área Aproveitável = 7.500 – 100 = 7.400**

Área Utilizada = 4.958 ha

Exemplo de Cálculo do Imposto

Área Aproveitável = 7.400 ha e Área Utilizada = 4958 ha

Grau de Utilização = $4958/7400 = 67\%$

Área total do imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) em %				
	maior que 80	maior que 65 até 80	maior que 50 até 65	maior que 30 até 50	até 30
acima de 5000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Alíquota = 3%

SIPT (Sistema de Preços de Terras)

É alimentado nos sistemas da RFB de acordo com as informações sobre VTN apresentadas pelos municípios à Receita Federal na forma da IN RFB nº 1562/2015

SIPT (Sistema de Preços de Terras)

SIPT, 5. CONSULTA, CONS-VTN (CONSULTA VTN)

RFB

USUÁRIO:

25/05/2018 11:39

VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA

EXERCÍCIO : 2017

UF : MS

NOME DO MUNICÍPIO :

ORIGEM INFORMAÇÃO : PREFEITURA MUNICIPAL

VTN DITR : 7.725,47

APTIDÃO AGRÍCOLA

VTN MÉDIO/HA

LAVOURA - APTIDAO BOA

14.151,99

LAVOURA - APTIDAO REGULAR

9.582,09

LAVOURA - APTIDAO RESTRITA

6.879,45

PASTAGEM PLANTADA

4.235,72

SILVICULTURA OU PASTAGEM NATUR

3.176,79

PRESERVACAO DA FAUNA OU FLORA

2.117,85

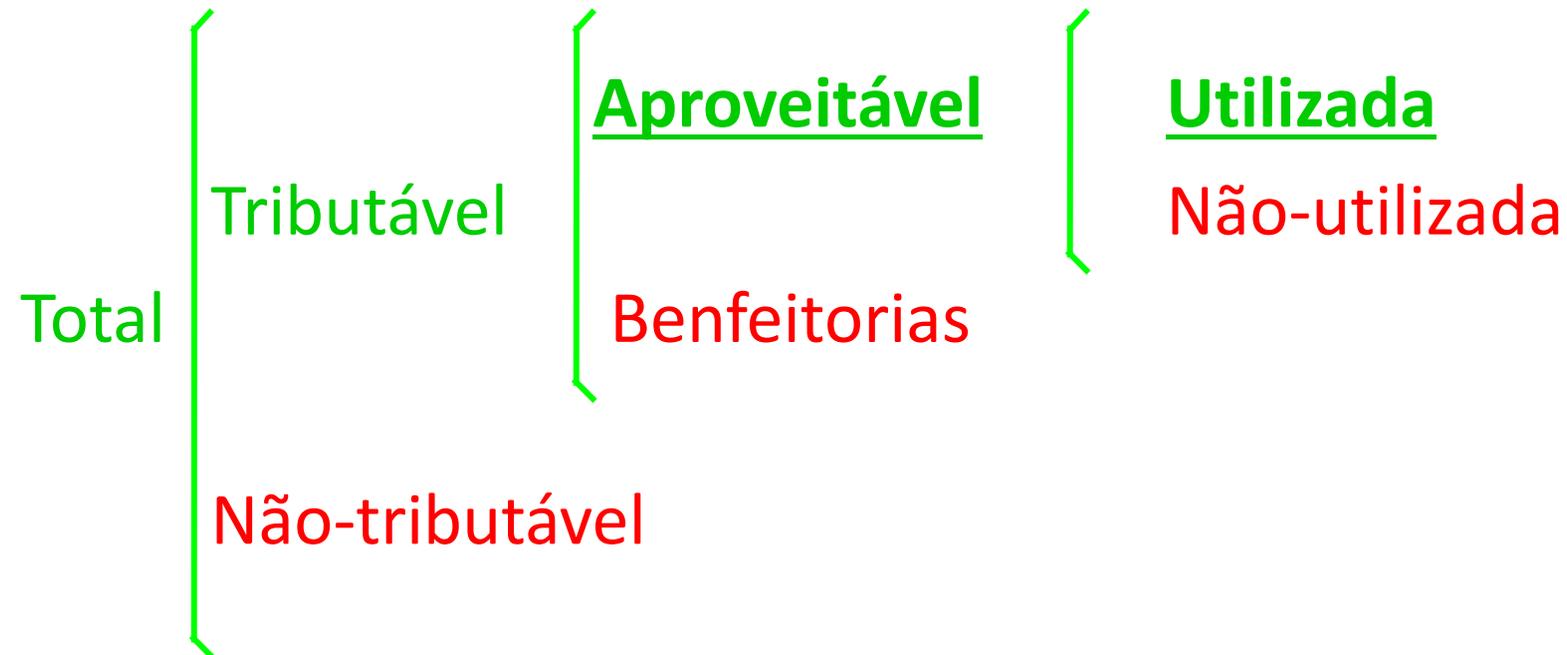
ADA (Ato Declaratório Ambiental)

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Art. 17-O. Os proprietários rurais que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental - ADA, deverão recolher ao IBAMA a importância prevista no item 3.11 do Anexo VII da Lei no 9.960, de 29 de janeiro de 2000, a título de Taxa de Vistoria.(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1o A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é obrigatória.(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Distribuição da Área do Imóvel



Fórmulas

Área Aproveitável = Área Total – Não Tributável - Benfeitorias

$GU = \frac{\text{Área Utilizada}}{\text{Área Aproveitável}} \times 100$ Para encontrar a alíquota (%)

$VTNt = VTN \times \frac{\text{Área Tributável}}{\text{Área Total}}$

Imposto Calculado = $VTNt \times \text{alíquota}$

Principais Infrações / NE Cofis 02/2013

Aumento irreal da Área Não Tributável

Áreas não escrituradas, falta de ADA, etc.

Itens 8.1 e 8.2 da NE

Aumento irreal do Grau de utilização (Área Utilizável)

Quantidade de cabeças/ha, área de plantação, etc

Item 8.3 da NE

Subvalorização do VTN

Valor abaixo do mercado.

Item 8.4 da NE

Contribuinte

Propriedade – Direito de usar, gozar, dispor e reaver

Domínio útil – enfiteuse, aforamento

Posse – posse plena, sem subordinação, abrangendo a posse justa e injusta

Data do fato gerador

061 - Qual a área que deve ser declarada caso na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis conste área diferente da obtida na medição de área efetuada recentemente, conforme laudo emitido por engenheiro legalmente habilitado?

A área total do imóvel deve se referir à situação existente na data da efetiva apresentação da DITR, independentemente de atualização no registro imobiliário.

064 —As áreas do imóvel rural enquadradas como não tributáveis devem se referir à situação existente em 1º de janeiro do ano a que se referir a DITR.

Data do fato gerador

071 - Como fazer a distribuição das áreas não tributáveis, no caso de aquisição de imóvel ou anexação de área entre 1º de janeiro do ano a que se referir a DITR e a data da sua efetiva apresentação ?

O adquirente deve distribuir as áreas não tributáveis, na declaração, de acordo com sua efetiva classificação no ano anterior ao de ocorrência do fato gerador

121 — Para apuração do ITR, as áreas utilizadas do imóvel rural devem levar em conta os dados relativos à utilização no ano anterior ao de ocorrência do fato gerador.

Declarante

IN 2040/2021:

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2020 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento: **na data da efetiva apresentação** a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

Arrendatário, Comodatário e Parceiro

35. O arrendatário, o comodatário e o parceiro são contribuintes do ITR?
Não caracteriza a posse plena

Pergunta

- **004 — O ITR incide sobre imóvel rural desapropriado por utilidade ou necessidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária?**
- até a data da perda da posse pela imissão prévia ou provisória do Poder Público na posse;
- até a data da perda do direito de propriedade pela transferência ou pela incorporação do imóvel ao patrimônio do Poder Público.

Pergunta

005. ITR incide sobre imóvel rural desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público?

- Sim. Quando a desapropriação for promovida por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, continua incidindo o ITR sobre o imóvel rural expropriado. No ano em que ocorrer a desapropriação, o imposto é de responsabilidade do expropriado, caso esta ocorra entre 1º de janeiro e a data de apresentação da DITR.

Assentamento

- **1º) titulação do imóvel rural feita individualmente, ou seja, cada assentado tem, individualmente, um título de domínio ou de concessão de uso.**
- Nesse caso, o imóvel rural será tributado normalmente, caso não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de imunidade ou isenção.
- **2º) titulação do imóvel rural feita em nome coletivo e a exploração é feita por associação ou cooperativa de produção.**
- Esse assentamento será isento do ITR se a fração ideal por família assentada não ultrapassar os limites da pequena gleba e se nenhum dos assentados possuir, individual ou coletivamente, qualquer outro imóvel rural ou urbano.
- Nesse caso existe condomínio, sendo essa a única hipótese em que o condomínio é isento.

Assentamento

- **3º) titulação do imóvel rural feita em nome coletivo e a exploração não é feita por associação ou cooperativa de produção.**
- Nesse caso, o imposto será apurado normalmente, pois não existe imunidade, nem isenção. Existe um imóvel rural em condomínio, sendo tributado normalmente.
- **4º) titulação do imóvel rural feita em nome da associação ou cooperativa.**
- Nesse caso, o imóvel é propriedade de uma pessoa jurídica como outra qualquer; não existe imunidade, nem isenção.

Áreas Não Tributáveis

Área de Preservação Permanente	preservar rios, paisagem, estabilidade geológica e biodiversidade, mangues
Reserva Legal	vegetação nativa. Pode manejo sustentável
Reserva Particular do Patrimônio Natural	as áreas privadas gravadas com perpetuidade, averbadas à margem da inscrição da matrícula, destinadas à conservação da diversidade biológica
servidão ambiental	Equivale à RPPN. proprietário renuncia, em caráter permanente ou temporário, total ou parcialmente, a direito de uso, exploração
Área de interesse ecológico	área declarada mediante ato do órgão competente em caráter específico para determinada área da propriedade particular (proteção de ecossistemas - imprestáveis para atividade rural)
Florestas Nativas	proprietário protege as florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, onde o proprietário conserva a vegetação
Alagadas de reservatórios de Usinas Hidrelétricas	áreas inundadas

Áreas não tributáveis

descrição	ADA	CAR	Registro
Área de Preservação Permanente	sim	sim	não
Reserva Legal	sim	sim. Exceto as áreas já averbadas com descrição do perímetro	Não
Reserva Particular do Patrimônio Natural	sim	sim. termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental	sim. Data FG
servidão ambiental	sim	sim. termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental	sim. Data FG
Área de interesse ecológico	sim	sim. ato do órgão competente, federal ou estadual	não
Florestas Nativas	sim	sim	não
Alagadas de reservatórios de Usinas Hidrelétricas	sim	sim	não

Pergunta

- 116 — As áreas correspondentes a estradas internas ou vias particulares podem ser excluídas da área aproveitável do imóvel?
- Sim. Benfeitorias

Pergunta

- Com relação ao imóvel rural mantido a título de posse, como deve proceder o possuidor para constituir a área de reserva legal?
- Na posse, a área de reserva legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a localização da área de reserva legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto na Lei nº 12.651, de 2012

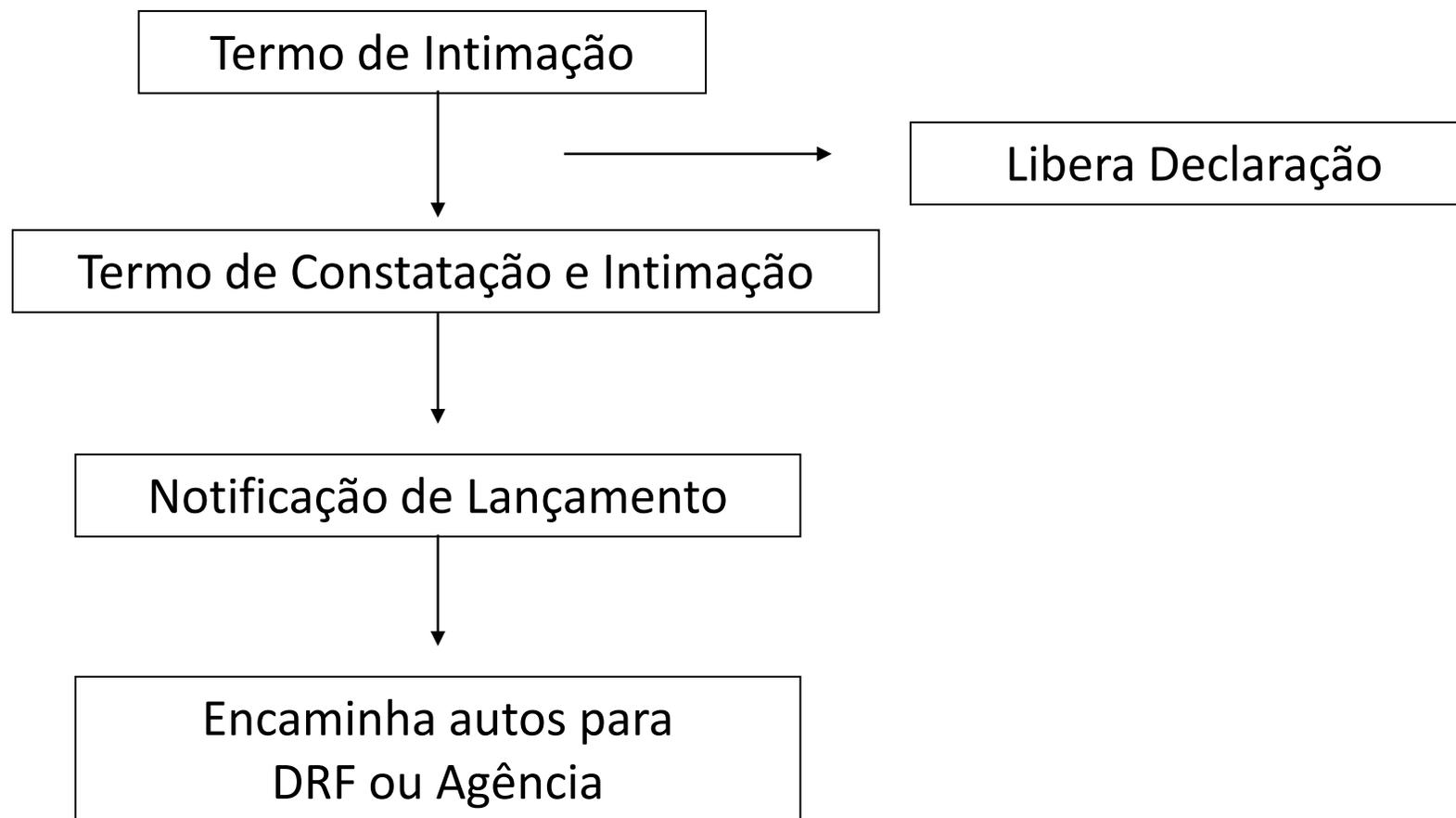
Pergunta

- 126 — Como declarar a área do imóvel rural em descanso?
- A área do imóvel rural em descanso para a recuperação do solo pode ser declarada como área utilizada desde que exista laudo técnico de que conste expressamente recomendação para que aquela área específica seja mantida em descanso, ou submetida a processo de recuperação.

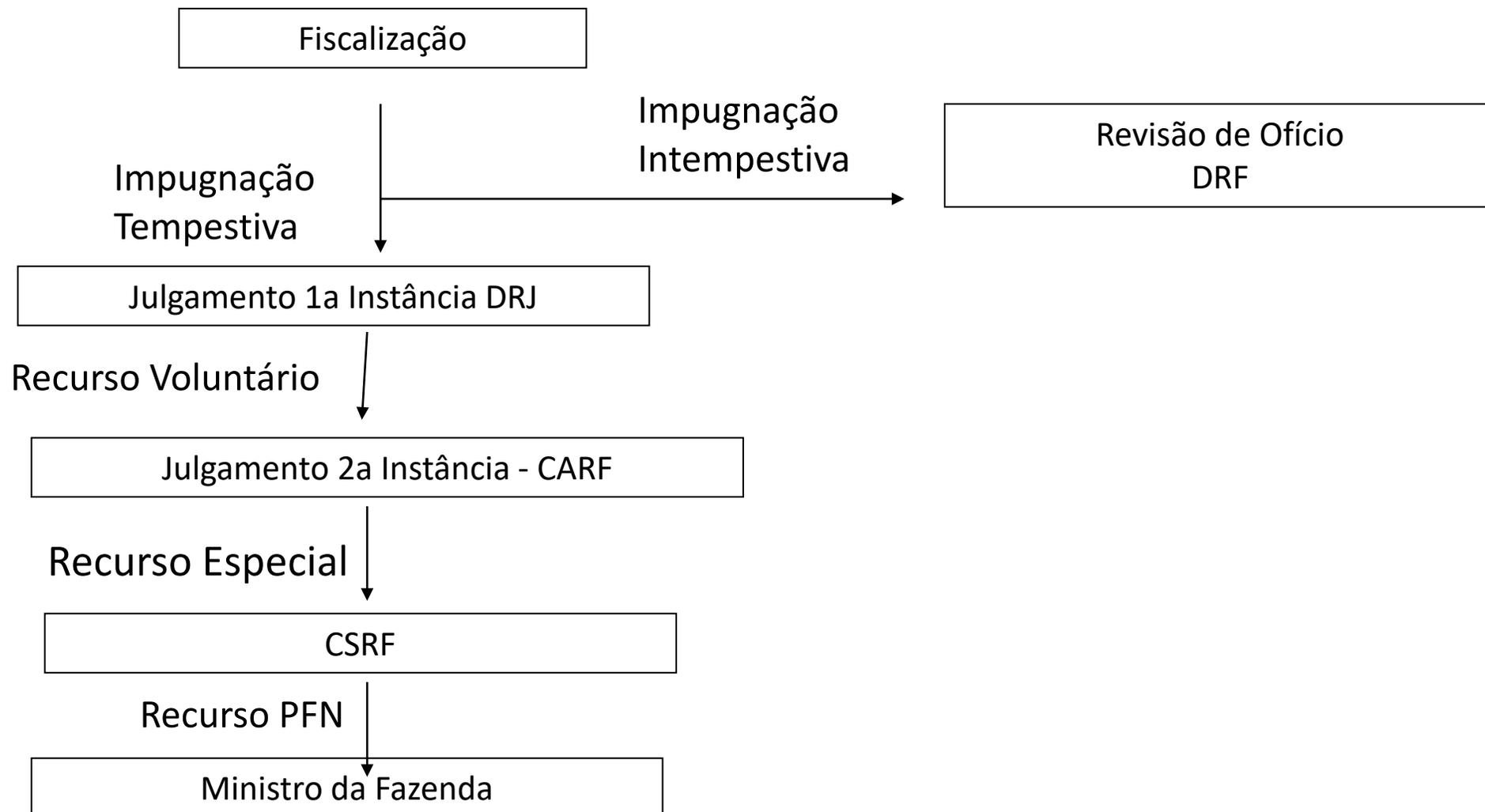
Pergunta

- 172 — Como devem ser declaradas as áreas ocupadas por jazidas ou minas?
- As áreas ocupadas por jazidas ou minas devem ser declaradas como áreas não utilizadas pela atividade rural. A exploração mineral é uma atividade econômica não enquadrável como atividade rural.

Fluxograma da Fiscalização



PAF Simplificado



Obrigado.